

Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Extensão
FOMENTO DE BOLSAS DE EXTENSÃO/2015 PARA PROGRAMAS E PROJETOS
DE EXTENSÃO
EDITAL PROEX - Nº 06/2014

A Pró-Reitoria de Extensão convida servidores docentes e técnico-administrativos em educação, em efetivo exercício, a apresentarem proposta de programa/projeto de extensão universitária para pleito de bolsas de extensão para o ano de 2015, de acordo com as condições definidas neste Edital.

1. OBJETIVO

1.1. O Edital visa, por meio da concessão de bolsas acadêmicas de extensão, estimular a participação dos discentes nos programas/projetos de extensão, buscando contribuir para a sua formação acadêmica e estimular o seu espírito crítico, bem como sua atuação profissional pautada na cidadania e na função social da educação superior.

2. DEFINIÇÕES

2.1. **Extensão Universitária**, definida “sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade” (FORPROEX, 2012).

2.2. **Programa** – Conjunto articulado de pelo menos dois projetos, podendo agregar também outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, desenvolvido de forma processual e contínua, integrando o ensino e a pesquisa e explicitando a metodologia de articulação das diversas ações vinculadas. Deve estar orientado por um eixo articulador voltado para público, temática, linha de extensão ou recorte territorial.

2.3. **Projeto** – Ação de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo focalizado, integrando o ensino e a pesquisa, podendo agregar, de forma vinculada, cursos, eventos e prestação de serviços.

3. PROPONENTES

3.1. Poderão ser proponentes servidores docentes ou técnico-administrativos em educação, em efetivo exercício na UFMG.

3.1.1. Nos casos em que o proponente for servidor docente, este deverá ser o coordenador acadêmico do programa/projeto e a orientação do discente bolsista, bem como a avaliação de seu desempenho, ficará a seu cargo ou de outros docentes que integrem a equipe do programa/projeto. A titulação mínima dos docentes orientadores deve ser a de Mestre.

3.1.2. Nos casos em que o proponente for servidor técnico-administrativo em educação, a coordenação acadêmica da proposta ficará sob responsabilidade do coordenador acadêmico, que deverá ser docente em efetivo exercício. A orientação do(s) discente(s) bolsista(s), bem como a avaliação de seu desempenho, ficará a cargo do coordenador acadêmico e/ou de outros docentes que integrem a equipe do programa/projeto. A titulação mínima dos docentes orientadores deve ser a de Mestre.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Só será aceita proposta de programa/projeto, apresentada de acordo com o item 2 deste Edital.

4.1.1. Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta de programa ou de projeto para solicitação de bolsas em atendimento a este Edital, não estando impedido de participar de outras propostas como membro da equipe.

4.1.2. O proponente de programa/projeto, o coordenador acadêmico e o(s) orientador(es) do(s) bolsista(s) deverão estar com seu currículo *lattes* atualizado em 2014, demonstrando experiência no desenvolvimento de atividades de ensino, de pesquisa e/ou de extensão em área(s) temática(s) da proposta.

4.2. A proposta de programa/projeto apresentada deverá atender às diretrizes de extensão, estabelecidas pela Política Nacional de Extensão Universitária (disponível em <<http://www.renex.org.br/documentos/2012-07-13-Politica-Nacional-de-Extensao.pdf>>). São elas:

4.2.1. Interação dialógica;

4.2.2. Interdisciplinaridade e interprofissionalidade;

4.2.3. Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão;

4.2.4. Impacto na formação do estudante;

4.2.5. Impacto e transformação social.

4.3. A proposta de programa/projeto deverá ser elaborada no Sistema de Informação da Extensão da UFMG (SIEX/UFMG) de acordo com o manual do SIEX/UFMG, disponível no endereço eletrônico www.ufmg.br/proex.

4.3.1. Para fins de registro no SIEX, o proponente, servidor docente ou técnico-administrativo em educação, deverá constar como coordenador do programa/projeto.

4.3.2. Somente será avaliada proposta com registro no SIEX **atualizado no ano de 2014** e com status Ativo.

4.3.2.1. Para fins deste Edital, somente será considerada para avaliação a proposta atualizada no SIEX até o dia 22 de outubro de 2014.

4.4. É vedada a inscrição de proposta de projeto que também conste como projeto vinculado a programa que esteja concorrendo neste edital, o que configura dupla inscrição.

4.5. O não cumprimento de qualquer das atribuições do coordenador, do orientador ou do discente para com a PROEX, previstas no item 6. dos EDITAIS PROEX 09/2013 e 10/2013, e no item 2 do Anexo III de ambos os editais, será motivo de impedimento de concessão de bolsas.

5. INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

5.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do Sistema de Fomento de Bolsas de Extensão, acessado na página da PROEX (www.ufmg.br/proex), no período de **1º de setembro até o dia 22 de outubro de 2014, às 16:00 horas.**

5.1.1. No momento da inscrição da proposta no Sistema, deverá ser informado em campo específico o número do registro do programa/projeto no SIEX e o *link* do currículo *lattes* do proponente, coordenador acadêmico e do(s) orientador(es).

5.2. O Centro de Extensão (CENEX) ou órgão equivalente de cada unidade realizará a verificação da inscrição realizada pelo proponente e aceitará a inscrição no Sistema de Fomento de Bolsas de Extensão.

5.3. É permitido o pleito simultâneo de bolsas nas categorias PBEXT e PBEXT AÇÃO AFIRMATIVA.

5.3.1. PBEXT – Destinada a discentes de graduação participantes de programas/projetos de extensão. Tem vigência de março de 2015 a fevereiro de 2016 (máximo de 12 meses).

5.3.2. PBEXT AÇÃO AFIRMATIVA – Destinada exclusivamente a discentes de graduação classificados socioeconomicamente no nível I, II, III ou IV pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP) e/ou discentes que ingressaram na UFMG pelo sistema de bônus ou cotas. Tem vigência de março de 2015 a fevereiro de 2016 (máximo de 12 meses).

5.4. A inscrição da proposta será efetivada após a submissão da mesma por meio do Sistema de Fomento de Bolsas de Extensão, o qual encaminhará mensagem de confirmação de inscrição para o e-mail do proponente.

5.4.1. O CENEX deverá aceitar a inscrição submetida pelo proponente, conforme item 6.4.3.

5.5. É imprescindível que o proponente confirme a submissão da proposta no Sistema, após concluir o preenchimento da inscrição, para efeitos de conclusão da solicitação. Após a finalização do prazo de inscrição, as informações e os anexos que integram a proposta não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos.

5.6. Documentação a ser anexada no Sistema de Fomento de Bolsas de Extensão, pelo proponente de programa/projeto:

5.6.1. Aprovação da proposta pela Câmara Departamental e Diretoria da Unidade, em formato PDF, conforme modelo ANEXO I desse edital.

5.6.1.1. No caso de proposta submetida a este Edital por servidor técnico-administrativo, será necessária a assinatura do dirigente de sua unidade ou órgão.

5.6.2. Declaração do município, órgão, comunidade ou público alvo atendido, demonstrando interesse no desenvolvimento da ação de extensão proposta, em formato PDF, conforme ANEXO II do Edital.

5.6.2.1. Nos casos em que a Declaração não for pertinente, deverá ser preenchido o campo “Justificativa” da não aplicação do quesito.

5.6.3. Autorização para o desenvolvimento do programa/projeto pelo Dirigente da unidade/órgão/setor no qual o programa/projeto será implementado, caso este não seja o de origem do seu proponente, em formato PDF, conforme ANEXO III do Edital.

5.7. No caso de programa/projeto contemplado com bolsa em 2014 e que esteja pleiteando continuidade para 2015, o(s) discente(s) bolsista(s) e o(s) orientador(es) deverão preencher o formulário de avaliação disponibilizado no Sistema de Fomento. As avaliações referentes a 2014 são obrigatórias e deverão ser enviadas até a data final do período de inscrição de propostas (22 de outubro de 2014).

6. ATRIBUIÇÕES

6.1 DO PROPONENTE

6.1.1. Participar do XVIII Encontro de Extensão como avaliador(a) de trabalhos.

6.1.2. Participar como relator/parecerista *ad hoc*, quando solicitado pela Câmara de Extensão.

6.1.3. A recusa do proponente em participar por dois (02) anos consecutivos como avaliador de trabalhos no Encontro de Extensão e/ou como relator/parecerista *ad hoc*, quando solicitado pela Câmara de Extensão, impedirá a concessão de bolsas pela PROEX.

6.1.4. As atribuições do proponente poderão ser acumuladas com as de coordenador acadêmico e orientador, desde que observado o item 3. deste Edital.

6.2 DO COORDENADOR ACADÊMICO

6.2.1. Promover, no âmbito da proposta, o cumprimento das diretrizes da extensão universitária previstas na Política Nacional de Extensão Universitária (PNEU).

6.2.2. Supervisionar a elaboração e execução dos planos de atividades dos discentes.

6.3 DO ORIENTADOR

6.3.1. Realizar a seleção dos bolsistas, conforme ANEXO IV deste Edital.

6.3.2. Vincular o discente selecionado à bolsa no Sistema de Fomento de Bolsas de Extensão.

6.3.3. Elaborar, orientar e supervisionar as atividades acadêmicas discriminadas no plano de atividades dos discentes e avaliar a sua frequência e desempenho.

6.3.4. Realizar a substituição de bolsista(s) via Sistema de Fomento, conforme previsto no ANEXO IV deste Edital.

6.3.5. Solicitar o cancelamento da(s) bolsa(s), acompanhado por breve exposição de motivos, pelo *e-mail* "sistemabolsas@proex.ufmg.br", conforme previsto no ANEXO IV deste Edital.

6.3.6. Responsabilizar-se, juntamente com o bolsista e com o proponente, pela elaboração e apresentação de trabalho no XVIII Encontro de Extensão e também pela participação deste na XIV Jornada de Extensão.

6.3.7. Preencher o formulário de avaliação do discente no Sistema de Fomento de Bolsas de Extensão, por ocasião do final da participação do mesmo no programa/projeto.

6.3.8. No caso de programa/projeto contemplado com bolsa em 2014 e que esteja pleiteando continuidade para 2015, o orientador deverá preencher o formulário de avaliação do discente no Sistema de Fomento de Bolsa. As avaliações que não forem enviadas até a data final do período de inscrição de propostas não serão consideradas.

6.4. DO CENEX:

6.4.1. Auditar ou aprovar o registro do programa/projeto no SIEX até o dia 22 de outubro de 2014.

6.4.2. Orientar e assessorar os proponentes para a submissão de proposta de programa/projeto.

6.4.3. Verificar, no Sistema de Fomento de Bolsas de Extensão, a inscrição realizada pelo proponente, solicitar ajustes, se necessário, e aceitar a proposta.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento das propostas será realizado pela Câmara de Extensão e seus Comitês Assessores, considerando os quesitos e as respectivas pontuações descritos no quadro a seguir:

Quesitos	Pontuação Renovação		Pontuação Primeira solicitação	
	Máxima	Obtida	Máxima	Obtida
1- Explicitação dos fundamentos teóricos que orientam a proposta, bem como caracterização e justificativa .	4		4	
2- Clareza dos objetivos .	4		4	
3- Clareza da metodologia e a coerência entre esta e os objetivos.	6		6	
4- Declaração do município, órgão ou comunidade atendida, demonstrando interesse no desenvolvimento da ação de Extensão proposta ou justificativa da não aplicação do quesito.	3		3	
5- Descrição do processo de acompanhamento e avaliação da ação de Extensão proposta, com a explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação.	4		4	
6- Indicação e descrição do público-alvo .	4		4	
7- Adequação do plano de atividades do aluno e dos processos de acompanhamento dos mesmos aos objetivos e metodologia propostos. Especial atenção deve ser dada à proporção entre o número de bolsistas e o número de orientadores.	10		10	
8- Qualificação do proponente no desenvolvimento de atividades de ensino, de pesquisa e/ou de extensão em área(s) temática(s) da proposta, descrita no Currículo <i>Lattes</i> . - O proponente poderá obter no máximo 3,5 pontos, caso não possua título de Mestre ou Doutor; no máximo 4,5 pontos, caso possua título de Mestre e, no máximo, 5 pontos caso possua título de Doutor.	5		5	
9- Qualificação do coordenador acadêmico e do(s) orientador(es) do(s) discente(s) bolsista(s) no desenvolvimento de atividades de ensino, de pesquisa	5		5	

e/ou de extensão em área(s) temática(s) da proposta, descrita no Currículo <i>Lattes</i> . - O coordenador acadêmico e/ou o orientador poderão obter no máximo 4,0 pontos, caso não possua título de Doutor e, no máximo, 5 pontos caso possua título de Doutor. A nota desse quesito será obtida a partir de média ponderada das notas do coordenador acadêmico e do(s) orientador (es).				
10- Observância do preceito de indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão .	6		6	
11- Observância da interdisciplinaridade .	6		6	
12- Observância do impacto e transformação social pelo desenvolvimento do programa/projeto.	6		6	
13- Observância de interação dialógica com outros setores da sociedade no desenvolvimento do programa/projeto, em especial a participação de público-alvo na concepção, desenvolvimento e avaliação.	6		6	
14- Observância de impacto na formação do estudante .	6		6	
15- Contribuição na formulação, implementação e/ou acompanhamento e/ou avaliação das políticas públicas , especialmente as sociais.	5		5	
16- Resultados atingidos e geração de produtos , em especial, resultados e produtos gerados nos últimos seis meses, no caso de programa/projeto em desenvolvimento.	10		Multi plicar	1.25
17- Contribuições do programa/projeto para a formação do discente bolsista observados nas avaliações do(s) discente(s) e orientadore(s) e nos resultados atingidos.	10			
TOTAL	100		100	

7.2. Proposta de programa/projeto cujo pedido de bolsa se dê pela primeira vez, terá nota total máxima somada de 80 pontos, a qual será multiplicada por 1.25 para equivalê-la à pontuação dos pedidos de continuidade de concessão de bolsas.

7.3. A Câmara de Extensão emitirá, no Sistema de Fomento de Bolsas de Extensão, parecer consubstanciado quanto ao mérito da proposta apresentada e indicará o número de bolsas concedidas para o programa/projeto.

7.4. O julgamento, a classificação e a desclassificação das propostas são atos exclusivos da Câmara de Extensão, a qual se reserva o direito de desclassificar propostas em desacordo com este Edital.

8. RECURSOS FINANCEIROS

8.1. No âmbito deste Edital, serão comprometidos recursos financeiros para bolsas de extensão destinadas a discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UFMG, distribuídas nas modalidades PBEXT e PBEXT AÇÃO AFIRMATIVA.

8.2. O número de bolsas e a sua duração em meses estão sujeitos à disponibilidade orçamentária para o ano de 2015.

8.3. As bolsas de Extensão “serão pagas mensalmente e adotarão como referência os valores das bolsas correspondentes pagas pelas agências oficiais de fomento à pesquisa” (Art. 2º do Decreto Nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010).

8.4. Não será concedida bolsa ao estudante beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa acadêmica da UFMG ou de outras fontes oficiais.

8.5. O programa/projeto deverá ter contrapartida da(s) Unidade(s) e/ou instituições envolvidas, sob a forma de apoio operacional e de infraestrutura.

9. CRONOGRAMA

Ação	Data
Lançamento do Edital	26 de agosto de 2014
Inscrição de propostas no Sistema de Fomento de Bolsas de Extensão	De 1º de setembro até o dia 22 de outubro de 2014, às 16:00 horas.
Aceitação das inscrições no Sistema de Fomento de Bolsas de Extensão pelo CENEX.	1º de setembro a 24 de outubro de 2014
Avaliação das propostas	27 de outubro a 21 de novembro
Divulgação do resultado	26 de novembro de 2014
Interposição de recurso	27 e 28 de novembro de 2014
Divulgação do resultado final	10 de dezembro de 2014

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O programa/projeto contemplado com bolsas de Extensão deverá ser desenvolvido por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UFMG, sejam docentes, servidores técnico-administrativos em educação ou estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação da UFMG.

10.2. O descumprimento de qualquer um dos termos mencionados no item 6 poderá levar, a critério da Câmara de Extensão, ao cancelamento das bolsas atribuídas ao programa/projeto.

10.3. A não apresentação de trabalhos desenvolvidos no âmbito do programa/projeto no XVIII Encontro de Extensão acarretará a não concessão de bolsas no Edital seguinte.

10.4. Os resultados do programa/projeto apoiado com bolsas de Extensão da PROEX, quando publicados e/ou apresentados em eventos e cursos, deverão, obrigatoriamente, citar o apoio da Pró-Reitoria de Extensão da UFMG.

10.5. A Câmara de Extensão reserva-se o direito de reajustar o número de bolsas durante a execução do programa/projeto, tendo como base a análise decorrente do monitoramento e avaliação das ações de extensão.

10.6. Compete à PROEX, por meio da Diretoria de Avaliação da Extensão (DAEXT), o monitoramento e a avaliação do programa/projeto contemplado com bolsa de extensão.

10.7. Admitir-se-á recurso contra o resultado do Edital, pelo preenchimento do formulário de "Interposição de Recurso" disponível no Sistema de Fomento de Bolsa de Extensão, no prazo de até 2 dias corridos a contar da divulgação do resultado.

10.8. A decisão dos recursos será dada a conhecer no Sistema de Fomento de Bolsas de Extensão e, coletivamente, por meio de divulgação de lista no *site* da PROEX.

- 10.9. A submissão de propostas a este Edital implica a aceitação de seus termos.
- 10.10. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Câmara de Extensão.
- 10.11. A qualquer momento o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Câmara de Extensão, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 10.12. São Anexos deste Edital:
- 10.12.1. ANEXO I – Modelo de aprovação da proposta pela Câmara Departamental e Direção da Unidade.
 - 10.12.2. ANEXO II – Sugestão de declaração do município, órgão ou comunidade atendida, demonstrando interesse no desenvolvimento do programa/projeto.
 - 10.12.3. ANEXO III – Autorização, para o desenvolvimento do programa/projeto, pelo Dirigente da unidade/órgão/setor no qual o programa/projeto será implementado, caso este não seja o de origem do seu proponente.
 - 10.12.4. ANEXO IV – Requisitos para implementação, cancelamento e substituição da bolsa de extensão.

26 de agosto de 2014
Benigna Maria de Oliveira
Pró-Reitora de Extensão da UFMG

ANEXO I

MODELO DE APROVAÇÃO DE AÇÕES DE EXTENSÃO PELA CÂMARA DEPARTAMENTAL E DIREÇÃO DA UNIDADE

Declaramos que o programa/projeto _____

_____ (título do/a programa/projeto), coordenado por

(nome por extenso do(a) docente/técnico-administrativo), lotado no(a)
_____ (nome da
Unidade/Órgão/Setor na qual o proponente está lotado), foi aprovado pelas instâncias
competentes, conforme quadro abaixo. Estas instâncias declaram-se cientes de que o(a)
docente/técnico-administrativo terá carga horária nesse programa/projeto, sem prejuízo de
suas outras atividades acadêmicas e funcionais, bem como comprometem-se a oferecer
infraestrutura e condições necessárias para o desenvolvimento do programa/projeto por elas
aprovado.

Instância de aprovação	Data	Assinatura	Carimbo
Câmara Departamental	____/____/____		
Congregação da Unidade ou Órgão equivalente	____/____/____		

ANEXO II

SUGESTÃO DE MODELO DE DECLARAÇÃO DE MUNICÍPIO, ÓRGÃO OU COMUNIDADE ATENDIDA, DEMONSTRANDO INTERESSE NO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA/PROJETO.

Declaramos para fins de comprovação junto à PROEX/UFMG, que o município/comunidade/associação/instituição _____, representado por _____, tem interesse nas ações propostas pelo programa/projeto de extensão “_____”, coordenado por _____.

_____, ____/____/____

Local e data

Assinatura do representante

JUSTIFICATIVA (caso o proponente considere que a declaração acima não é necessária ou pertinente)

Assinatura do proponente

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PELO DIRIGENTE DA UNIDADE/ÓRGÃO/SETOR

Autorizamos o desenvolvimento, no âmbito do(a) _____
(nome do Setor/Órgão/Unidade), do programa/projeto
_____ (título), coordenado pelo(a) docente/técnico-
administrativo _____ (nome por extenso),
comprometendo-nos a oferecer o apoio logístico necessário à realização das atividades, dentro
das possibilidades desse setor/órgão/unidade.

Assinatura do Diretor da Unidade, Órgão ou Setor

*Documento a ser preenchido somente nos casos de programa/projeto a ser implementado em
órgão, setor ou unidade da UFMG que não seja o de origem do proponente. Ex.:
Programa/projeto a ser desenvolvido no Hospital das Clínicas, cujo proponente é da FAFICH.

ANEXO IV

IMPLANTAÇÃO, CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA BOLSA DE EXTENSÃO

1. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO

- 1.1. A seleção dos bolsistas consistirá em avaliação escrita e outros instrumentos definidos pelo orientador. Deve ser precedida de divulgação de edital na Unidade e oficialmente no *site* da PROEX, com antecedência mínima de oito dias, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios de seleção e a orientação de que caso o candidato seja selecionado, este deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil, da qual seja o único titular.
- 1.2. As bolsas deverão ser implantadas até o dia 15 de maio de 2015. Após este prazo, somente será permitido o cancelamento e a substituição de bolsistas.
- 1.3. O cronograma para inserção (item 1.2.), cancelamento e substituição (item 3.4.) de bolsistas deverá ser observado pelo orientador.
- 1.4. A não inserção dos dados bancários pelo bolsista no Sistema de Fomento, até o dia 15 (quinze) do mês de início de suas atividades, acarretará na não efetivação do seu cadastro e no consequente não pagamento da bolsa.
- 1.5. Não será efetuado pagamento em conta poupança, conjunta ou de titularidade de terceiros.
- 1.6. A PROEX não efetua pagamento retroativo de bolsas, em qualquer hipótese.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA

- 2.1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFMG e não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa paga por programas oficiais.
- 2.2. Providenciar o cadastro de seu currículo na Plataforma Lattes (site www.cnpq.br/),
- 2.3. Preencher corretamente o seu cadastro no Sistema de Fomento de Bolsas de Extensão e aguardar a sua vinculação no Sistema pelo orientador.
- 2.4. Retornar ao Sistema de Fomento, após o orientador vincula-lo à bolsa no sistema, para informar o número do RG, o endereço eletrônico de seu currículo *lattes* e o número de sua conta corrente no Banco do Brasil para recebimento da bolsa a ser creditada.
- 2.5. Concordar com o Termo de Compromisso do Discente Bolsista, disponibilizado no Sistema de Fomento de Bolsas de Extensão, o qual estipula as obrigações do bolsista em 2015.
- 2.6. Preencher o formulário de avaliação no Sistema de Fomento de Bolsas de Extensão, por ocasião do final de sua participação no programa/projeto ou em data definida pelo orientador.
- 2.7. Dedicar, sem prejuízo de outras atividades curriculares, 20 (vinte) horas semanais ao programa/projeto, cumprindo as atividades estabelecidas no plano de atividades.

- 2.8. Apresentar desempenho acadêmico satisfatório, nos termos da Resolução Complementar nº 03/2012 do Conselho Universitário da UFMG, de 27 de novembro de 2012.
- 2.9. Participar das atividades do XVIII Encontro de Extensão, apresentando trabalho como autor ou coautor em 2015.
- 2.10. Participar da XIV Jornada de Extensão da UFMG/2015.

3. DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

- 3.1. São motivos de cancelamento da(s) bolsa(s) ou substituição de bolsista(s): a conclusão do curso de graduação; o desempenho acadêmico insuficiente; o trancamento de matrícula; a desistência da bolsa ou do curso; o abandono do curso e a prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da Resolução Complementar nº 03/2012 do Conselho Universitário da UFMG, de 27 de novembro de 2012; o não cumprimento das atividades previstas no plano de atividades do bolsista, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 3.2. O orientador deverá realizar a substituição de bolsista(s) via Sistema de Fomento.
- 3.3. O orientador deverá solicitar o cancelamento da(s) bolsa(s), acompanhado por breve exposição de motivos, pelo *e-mail* “sistemabolsas@proex.ufmg.br”.
- 3.4. Qualquer alteração (implantação, cancelamento ou substituição) deverá ser realizada do dia 1º ao dia 15 de cada mês.**
- 3.5. Em qualquer situação de desligamento do bolsista, seja por motivo de cancelamento, substituição ou término da vigência da bolsa, o discente e o orientador deverão preencher, no Sistema de Fomento de Bolsas de Extensão, o formulário de avaliação em até 30 dias após o término de sua participação.